



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.149/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a repassar parcela de complementação de remuneração aos **enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem**, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores municipais, **enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem**, valores recebidos da união, através do fundo municipal de saúde, destinado ao cumprimento da assistência financeira complementar da união de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no segundo referendo na medida cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A referida parcela destina-se a complementar a remuneração dos servidores, com referência ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme repasses realizados pela União.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal para esta finalidade específica.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os valores de cada parcela complementar corresponderão aos valores repassados pela União, especificada para cada servidor integrante do quadro disposto no Art. 1º.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade e no limite deste e informado no InvestSUS - <https://investsus.saude.gov.br/>.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, referente a remuneração global dos profissionais, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Parágrafo único. A complementação de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo retroagir seus efeitos financeiros ao mês de maio/2023, para pagar as parcelas reativas depositadas pelo Governo Federal.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional